



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Substituição da tubulação da prumada de água dos 3º e 4º pavimentos do Ed. Antônio Fernando Pinheiro.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Vazamento na tubulação hidráulica do 3º e 4º pavimentos do Ed. Antônio Fernando Pinheiro.

Por ser uma tubulação de ferro e já estar bastante deteriorada, o aumento do volume de água do vazamento atual pode aumentar consideravelmente trazendo prejuízos maiores na estrutura da parede, provocando infiltrações nos pavimentos inferiores, chegando ao ponto de queda do reboco.

Devido ao alto risco que o vazamento traz, o serviço deverá ser tratado como **URGENTE**.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será efetivada mediante dispensa de licitação, em razão do menor preço, nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item QUANTIDADE UNIDADE DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO CATSER

4.1	01	Serviço	Troca da tubulação de ferro galvanizado da prumada de água dos 3º e 4º pavimentos do Ed. Antônio Fernando Pinheiro	19160
-----	----	---------	--	-------

4.2. Detalhamento dos serviços a serem executados:

- 4.2.1. Demolição de parede no 3º e 4º pavimentos;
- 4.2.2. Substituição da tubulação de ferro danificada por outra de PVC;
- 4.2.3. Reconstituição da parede com cimento;
- 4.2.4. Emassamento com massa corrida e/ou gesso;
- 4.2.5. Finalização com pintura da cor original da parede;
- 4.2.6. Retirada de todo o entulho produzido;

4.2.7. Limpeza.

5 – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será feita mediante dispensa de licitação, conforme a Lei 8.666/93, com a empresa que oferecer o menor valor.

5.2. A empresa que oferecer o menor valor deverá apresentar as certidões válidas que comprovem sua regularidade: 1) CND - Certidão Negativa de Débitos, 2) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT e 3) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. O aceite do produto não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações verificadas posteriormente.

5.4. Devido à urgência na contratação e execução do serviço, não haverá tempo hábil para a contratação por disputa eletrônica.

6 – DA GARANTIA/EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, contada a partir do recebimento definitivo ou atesto pela Contratante, não inferior a 90 (noventa) dias.

6.2. A empresa contratada, durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação, os materiais e serviços em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deverá ser executado nos 3º e 4º pavimentos do Edifício Antônio Fernando Pinheiro, na Av. Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

7.2. O prazo máximo para entrega do serviço é de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

7.3. O objeto será recusado se não atender ao Termo de Referência e a proposta da Contratada, devendo ser adequado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis se dentro do Município e 10 (dez) dias úteis para outras localidades.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

8.2. Executar o serviço no prazo máximo definido no Termo de Referência e na proposta de orçamento, contado do 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

8.3. Utilizar materiais novos e de 1ª linha na execução dos serviços.

8.4. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados ao TRF6 e/ou terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

8.5. Proteger todo o mobiliário, equipamentos e objetos existentes nos locais de execução dos serviços com lona ou outro material similar.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada às dependências do TRF6 para a execução dos serviços contratados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

9.3. Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (CND, CNDT, CRF), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.10.1. Será rescindido a contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.11.1. A retenção tributária será feita nos termos da IN 1234/2012-RFB, observadas as peculiaridades para ME-EPP;

10.12. No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da contratante, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

1. PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

1.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

1.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

1.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

1.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

1.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

1.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.2. Gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.3. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros

12.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.4. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13 – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

13.1 - advertência;

13.2 - multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b) 10,0% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à Contratada as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à Contratada e será descontado do próximo pagamento devido pela Contratante ou, caso a Contratada não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

14 - DOS ORÇAMENTOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os orçamentos coletados no mercado são os seguintes:

Empresa Cadete Projetos: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Empresa Esquadro e Prumo Construções: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Empresa TAG Tecnologia de Projetos: R\$ 9.855,00 (nove mil, oitocentos e cinco reais)

Foi realizada pesquisa no Pannel de Preços (<https://paineldepresos.planejamento.gov.br/>), em 23/3/2023, para o código de serviço 19160, sendo os 3 serviços que mais se aproximaram da contratação em tela, apresentaram valores bastante discrepantes. Não foi possível entrar no detalhamento dos serviços pesquisados.

A mediana encontrada dos preços da pesquisa foi de R\$ 3.000,00, conforme o relatório emitido *id.* 0254187.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Supervisor(a) de Seção**, em 23/03/2023, às 18:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242000** e o código CRC **E73BF9F3**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0003576-48.2023.4.06.8000

0242000v20